



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**LEI Nº 1.675 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ESTABELECE A REVISÃO GERAL, ANUAL DOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, AGENTES  
POLÍTICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, pela aplicação do Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2021, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica também reajustado, pelo mesmo índice do Art. 1º desta Lei, o Vale Alimentação dos Servidores, conforme estabelece a Lei 1.310/2016.

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de fevereiro de 2022.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal